

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 43 790

Atendendo ao exposto pela Mozambique Pan American Oil Company no sentido de serem transferidas para a Pan American International Oil Corporation, de quem ficou sendo subsidiária, as obrigações assumidas pela Pan American International Oil Company no contrato e acordo celebrados em 5 de Agosto de 1958, ao abrigo das autorizações concedidas pelos artigos 1.º e 30.º do Decreto n.º 41 766, de 31 de Julho de 1958;

Considerando que a Mozambique Gulf Oil Company, que também interveio no contrato acima citado, deu a sua concordância à referida transferência e que a Pan American International Oil Corporation se comprometeu a substituir a Pan American International Oil Company e a assumir todas as obrigações por si contraídas por força do contrato e acordo acima mencionados;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro do Ultramar a conceder a transferência para a Pan American International Oil Corporation de todas as obrigações assumidas pela Pan American International Oil Company no contrato e acordo celebrados em 5 de Agosto de 1958 e publicados no *Diário do Governo* n.º 299, 2.ª série, de 24 de Dezembro do mesmo ano, ao abrigo das autorizações concedidas pelos artigos 1.º e 30.º do Decreto n.º 41 766, de 31 de Julho de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Edital

Nos termos e para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 1.º do Regulamento para o Serviço de Receptá-

culos Postais Domiciliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 927, de 1 de Agosto de 1950, e em cumprimento do determinado na Portaria n.º 18 205 de SS. Ex.ªs os Ministros do Interior e das Comunicações, de 13 de Janeiro de 1961, a seguir se fixam as zonas e prazos para instalação de receptáculos postais domiciliários nos prédios situados na área de distribuição postal urbana de Braga:

Até 30 de Junho de 1962 — todos os prédios situados nas freguesias de S. José, S. Lázaro e S. Vitor.

Até 30 de Junho de 1963 — todos os prédios situados nas freguesias de S. João do Souto e S. Vicente.

Até 30 de Junho de 1964 — todos os prédios situados nas freguesias de Sé, Maximinos e Cividade.

Os proprietários destes prédios que não respeitem os prazos aqui fixados ficam sujeitos às penas de multa prescritas no referido regulamento.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 24 de Março de 1961. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

Edital

Nos termos e para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 1.º do Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 927, de 1 de Agosto de 1950, e em cumprimento do determinado na Portaria n.º 18 205 de SS. Ex.ªs os Ministros do Interior e das Comunicações, de 13 de Janeiro de 1961, a seguir se fixam as zonas e prazos para instalação de receptáculos postais domiciliários nos prédios situados na área de distribuição postal urbana de Coimbra:

Até 30 de Junho de 1962 — todos os prédios situados nas freguesias de Santa Cruz e Olivais.

Até 30 de Junho de 1963 — todos os prédios situados nas freguesias de Santa Clara e S. Bartolomeu.

Até 30 de Junho de 1964 — todos os prédios situados nas freguesias de Almedina e Sé Nova.

Os proprietários destes prédios que não respeitem os prazos aqui fixados ficam sujeitos às penas de multa prescritas no referido regulamento.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 24 de Março de 1961. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.